

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210 / Fax (053) 3224-0031  
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000 – Morro Redondo – RS  
CNPJ 91.558.650/0001-02

---

## ***PROJETO DE LEI n° 03/2020***

### ***ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, APOSENTADOS E PENSIONISTAS***

***Diocélio Jaeckel***, Prefeito Municipal de Morro Redondo – RS, no uso de suas atribuições legais, vem requerer à Câmara Municipal a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

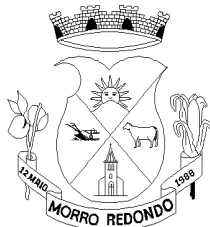
Art. 1º O Poder Executivo Municipal concederá revisão geral anual, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2019, prevista no inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, que será feita, nos termos das Leis n.º 691/2002 e 1.385/2008, pela aplicação de 4,31% (quatro e trinta e um pontos percentuais) a partir do mês de janeiro de 2020, conforme previsto em lei específica.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício de 2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2020  
*32º Ano da Emancipação Política do Município*

***Diocélio Jaeckel***  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 03/2020**

***Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,  
Demais Vereadores,***

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Morro Redondo o presente projeto de Lei, que estabelece o índice para a revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.

Considerando que a Lei municipal nº 1.930, de 10 de dezembro de 2014 alterou para o mês de janeiro a data da revisão geral anual.

Considerando que a revisão geral anual prevista no inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, é direito anual assegurado a todos os servidores, efetuada sempre na mesma data e com índices iguais, observadas a iniciativa privativa do Executivo e Legislativo.

Considerando que para a revisão geral, é necessário atender ao disposto no Art. 169, § 1.º, I e II, da Constituição Federal, que exige prévia e suficiente previsão orçamentária e autorização específica na LDO.

Considerando que esta revisão geral é relativa ao período de janeiro a dezembro de 2019.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse, encaminhamos o presente Projeto de Lei que segue, solicitando que seja o mesmo apreciado e se entenderem justo, aprovado pelos nobres legisladores municipais.

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2020  
*32º Ano da Emancipação Política do Município*

***Diocélio Jaeckel***  
Prefeito Municipal